



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 880/2024

Processo Número: **30572/2024** | Data do Protocolo: 05/12/2024 18:15:00



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370038003600350035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza a criação do Programa Militar de Pecúlio Especial – PMPE, com o objetivo de conceder um benefício pecuniário aos beneficiários do policial militar em caso de falecimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Militar de Pecúlio Especial - PMPE, relativamente aos policiais militares da ativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O Programa Militar de Pecúlio Especial será operacionalizado pela Secretaria de Segurança Pública.

Artigo 2º - O Programa Militar de Pecúlio Especial consiste em um benefício pecuniário formado pelo desconto no holerite dos participantes do programa, a ser pago aos beneficiários do policial militar em caso de falecimento deste.

§ 1º - O desconto mensal referente ao Programa Militar de Pecúlio Especial será realizado diretamente no holerite dos policiais militares participantes no valor de até uma Unidade Fiscal de São Paulo – UFESP.

§ 2º - O montante total descontado ao longo do exercício fiscal será reservado pela Secretaria de Segurança Pública para divisão, conforme o número de óbitos do mesmo ano fiscal, e concessão aos beneficiários no ano seguinte.

§ 3º - O desconto a que se refere este artigo efetivar-se-á continuamente na folha de pagamento.

§ 4º - O Pecúlio Especial será concedido aos beneficiários do policial militar falecido, independentemente da causa de morte, nos termos do regulamento.

§ 5º - A participação no Programa Militar de Pecúlio Especial é opcional, podendo o policial militar solicitar a entrada ou saída a qualquer momento.

Artigo 3º - Decreto poderá regulamentar esta lei.

Artigo 4º - Eventuais despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Reconhecendo que a Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013, já prevê seguro de vida e indenização para militares estaduais em casos de morte ou invalidez em razão da função pública, o presente projeto de lei propõe a criação do Programa Militar de Pecúlio Especial (PMPE), voltado exclusivamente para militares do Estado. O PMPE representa um avanço ao oferecer um benefício pecuniário aos beneficiários dos militares falecidos, independentemente da ocorrência do evento fatal durante o serviço, ampliando a cobertura em relação ao seguro já existente.

Esse benefício é viabilizado por meio de um desconto mensal no holerite dos militares participantes, com um percentual de contribuição no valor de uma UFESP, mantendo a participação no programa financeiramente acessível e facultativa. O desconto em folha assegura que o benefício seja concedido de maneira prática e descomplicada, sem ônus adicional ao Estado.

O objetivo do PMPE é oferecer uma cobertura ampliada em benefício das famílias dos militares, uma vez que a Lei nº 14.984/2013 limita a concessão do seguro de vida a casos específicos de morte ou invalidez





vinculados ao serviço. O PMPE, por sua vez, tem a proposta de abranger outras situações que coloquem em risco a integridade do servidor militar, reconhecendo que esses profissionais são constantemente expostos a fatores de risco, não apenas em situações de serviço ativo, mas também em momentos fora de seu horário de trabalho, além de possibilitar que as famílias sejam amparadas em casos de falecimento por causas naturais. Esta ampliação é essencial para dar aos militares a garantia de que, diante de adversidades diversas, eles e suas famílias terão o respaldo financeiro necessário. O programa busca reconhecer a dedicação e o compromisso dos militares com a segurança pública e proporcionar a tranquilidade financeira que pode impactar positivamente no bem-estar desses profissionais e de seus familiares.

A constante exposição a riscos e o estresse associado ao serviço policial militar podem afetar diretamente a saúde mental e o bem-estar desses profissionais. A existência de um programa como o PMPE ajuda a reduzir a ansiedade dos militares quanto ao futuro de seus familiares, permitindo que desempenhem suas funções com maior tranquilidade e segurança. Garantir que suas famílias serão amparadas financeiramente em situações imprevistas contribui para o equilíbrio psicológico e emocional do servidor, refletindo positivamente no seu desempenho e na qualidade do serviço prestado. O contexto de violência e de insegurança em que o Brasil se encontra exige maior atenção à proteção dos servidores que atuam na linha de frente da segurança pública. Militares, mesmo fora de serviço, estão constantemente expostos a riscos e situações de violência. Dessa forma, o PMPE atua como um amparo essencial para esses profissionais, abrangendo também fatalidades que não estão vinculadas diretamente ao cumprimento do dever, mas que afetam os servidores pelo simples fato de serem membros das forças de segurança.

Ao oferecer a adesão voluntária e a possibilidade de entrada e saída do programa a qualquer momento, o PMPE respeita a autonomia dos militares e permite que eles ajustem sua participação conforme suas necessidades e prioridades financeiras. Essa flexibilidade é uma característica essencial do programa, pois permite que cada militar avalie sua situação e decida, de forma consciente, sobre a participação no PMPE, sem imposições.

O programa foi idealizado com uma estrutura financeira que assegura a viabilidade de longo prazo, evitando impactos excessivos sobre o orçamento público. Com um desconto modesto e controlado de até uma UFESP (R\$ 35,36 - 2024), o PMPE viabiliza um desconto suficiente para cobrir as necessidades dos beneficiários, mantendo a estabilidade financeira do programa. Essa previsão de sustentabilidade é crucial para que o programa possa continuar atendendo aos beneficiários de forma sólida e duradoura. Muito embora não tenha impacto financeiro, pois o desconto será do holerite do servidor, um parágrafo foi acrescentado pensando em eventuais gastos para a implementação por parte da Secretaria de Segurança Pública.

A regulamentação do PMPE, a ser detalhada em decreto, permitirá ao Poder Executivo ajustar a operacionalização do programa de maneira adequada às necessidades dos servidores, ao passo que mantém a flexibilidade para aprimoramentos futuros.

Cumprido ressaltar, por fim, que o PMPE possui uma sistemática similar ao pecúlio parlamentar instituído pelo Decreto Legislativo nº 29/1981, sendo certo, portanto, que há base legal e prática administrativa por parte do Poder Público que autoriza a criação do presente programa.

Em síntese, a proposta reforça a proteção social dos militares estaduais, oferecendo uma alternativa de suporte financeiro adicional que se estende a situações ainda não abrangidas pelo seguro de vida previsto na legislação atual. O PMPE reafirma o compromisso do Estado de São Paulo em valorizar e apoiar esses servidores, que desempenham um papel essencial na manutenção da segurança pública e na proteção de nossa sociedade.

Pelo exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, solicitando-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Lucas Bove - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003400320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Bove** em **05/12/2024 18:01**

Checksum: **9185EE7C33C182825010CA92AA3B68C96E54689BF59C00A609C19F070F889263**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003400320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.